

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1505/85

INTERESSADO : BERENICE DE AMORIM KAMADA

ASSUNTO : Requer aproveitamento de estudos obtidos em 1979 -
Curso de Magistério - Liceu "Camilo Castelo
Branco"/Capital e Curso Supletivo de 2° Grau obtido
em Campo Grande/Mato Grosso. Recurso.

RELATOR : Cons° Arthur Fonseca Filho

PARECER CEE N° 803/87 Aprovado em 08/04/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1.1. Nos termos do Parecer CEE n° 1066/86, publicado no DO de 07/01/87, foi negada a Berenice de Amorim Kamada a convalidação dos atos escolares da 4ª série de Habilitação Específica para o magistério em nível de 2° grau cursada no Liceu "Camilo Castelo Branco" (item 3 da conclusão, às fls. 20, do referido Parecer).

1.2. Em 03/02/87, a interessada, por seu bastante procurador, dá entrada a pedido de reconsideração do citado Parecer, na parte que é de seu interesse, expondo e requerendo, às fls. 67 a 74, o que segue:

"Inconformada, "DATA MÁXIMA VENIA", com a respeitável decisão deste Excelso Conselho, no Parecer n° 1666/86, que lhe negou a convalidação solicitada, vem do mesmo recorrer à Instância "AD QUEM", pelos motivos de fato e razões de direito, que passa a fundamentar embasados nas exposições da DELIBERAÇÃO n° 18/86 - CEE.

E, assim sendo, com as provas em contrário aos termos do aludido Parecer que se constituem dos documentos seguintes:

1° - As disciplinas que cursou, em regime de adaptação, foram 13, conforme cópias anexas.

(doc. n° 2) - HISTÓRIA - 1ª série	
Prof. Adalberto	NOTA
Colonização da América do Norte	7,0
Colonização da América do Norte	8,0
Revolução Francesa	7,0
Revolução Francesa	7,0
(Doc. n° 3) GEOGRAFIA - 1ª série	
Prof. Mercúrio	
Os Domínios do Brasil	7,5
Industrialização do Brasil	8,0

Climas e Vegetações Pred.do Brasil	7,0
Processo Industrial do Brasil	7,0
(Doc. n° 4) SOCIOLOGIA - 1ª série	
Prof. Remi	
Quesitos sobre o Homem	8,0
O Homem um Ser Social	7,0
Isolamento Social	8,0
Contato Social	9,0
(Doc. n° 5) - PSICOLOGIA - 2ª Série	
Prof. Eliana	
O que é a Psicologia	8,0
Psicologia da Educação	7,0
Psicologia - Motivação	7,0
Psicologia - Aprendizagem	6,0
(Doc. n° 6) - MATEMÁTICA INDUSTRIAL - 2ª Série	
Prof. Toshiko	
Plano de Unidade de Fração	6,0
Exercícios	8,0
Exercícios	10,0
Adaptação de Matemática	10,0
(Doc. n° 7) - HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO - 2ª Série	
Profª Jô	
Educação Grega	10,0
Plano - Educação-Arte	10,0
Comentário sobre a Educação no Brasil	9,0
Educação cristã	10,0
(Doc. n° 8) - METODOLOGIA - 2ª Série	
Profª Jô	
O Professor e sua Formação Profissional	7,0
Pedagogia	7,0
Que é Período Preparatório	7,0
Esquematizar um Plano de Aula	7,0
(Doc. n° 9) O.S.P.B.- e 3ª Série	
Profª Marô	
Os Governadores Antes da República	8,0
Coronelismo	7,0
Questionário Sobre Governadores	10,0
Questionário sobre Coronelismos	7,5
(DOC. 10) LÍNGUA PORTUGUESA LITERATURA INFANTIL	
3ª Série - Prof. Djalma	
Literatura Infantil	10,0
Histórias em Quadrinhos	10,0
Exercícios	9,0

Exercícios	9,0
(Doc. n° 11) ESTATÍSTICA - 3ª Série	
Prof. Wálter	
Distribuição de Freqüência	7,0
Tabelas	6,5
Gráficos	7,0
Exercícios	7,0
(Doc. n° 12) Psicologia - 3ª Série	
Profª Eliana	
Linguagem, Desenvolvimento Cognitivo e	
Inteligência	7,0
Os motivos na Infância e Adolescência	8,0
Questionários	6,0
Questionários	7,0
(DOC. n° 13) PROGRAMA DE SAÚDE - 3ª Série	
Profª Eliane	
Higiene Mental	8,0
A Luta Pela Saúde	9,0
Questionários	7,0
Questionários	8,5
(Doc. n° 14) METODOLOGIA - 3ª Série	
Profª Jô	
Antologia	7,0
Plano de Aula	8,0
Questionários	7,0
Questionários	6,0

2º Entre os Professores que não se encontram em férias, a Recorrente solicitou e conseguiu as declarações que se seguem:

(Doc. n° 15) - Prof. Toshiko Taziri

MATEMÁTICA - INSTRUMENTAL

(Doc. n° 15) - Profª Jô - Jovanina Cavalcante Peres

HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO E METODOLOGIA - 2ª Série

METODOLOGIA - 3ª Série

(Doc. n° 17) - Prof. Djalma Peres

LÍNGUA PORTUGUESA LITERATURA INFANTIL - 3ª Série

(Doc. n° 18) - Profª Marô - Maria Ozória de Lima Matheus

O S P B - 3ª Série

3º Desfazendo toda e qualquer dúvida sobre as adaptações supra, a secretaria do LICEU "CAMILO CASTELO BRANCO", forneceu a declaração de sua responsabilidade, sobre o curso efetuado naquele estabelecimento de ensino, enumerando as referidas adaptações, com as suas respectivas médias (doc. n° 19), pelas quais, a Recorrente

fez jus ao Diploma (doc. n° 20) e histórico-escolar (doc. n° 21), que deverá ser declarado de plena validade por este Emérito Conselho em Parecer opinativo à sua convalidação.

4° Ainda, sobre as mencionadas adaptações no Curso de Habilitação Plena de Magistério, têm-se corroborado pelos instrumentos anexos:

- (doc. n° 22) ADAPTAÇÃO - 1ª série;
- (doc. n° 23) - ADAPTAÇÃO - 2ª série; e,
- (doc. n° 24) - ADAPTAÇÃO - 3ª série.

5° Das suas cargas horárias de estágios, em horários diferentes ao do Curso conclusivo, comprovam-se as suas frequências períodos MATUTINO (doc.s n°^s 25 a 30); VESPERTINO (doc.s n°^s 31 a 33); e, NOTURNO (doc. n° 34), assinados pela Diretora Frances G. Rava Alves e Assistente de Diretor da EMPG "Ayres Martins Torres".

6° Se algum vício de origem tinha o seu certificado de conclusão do 2° grau, este, ficou sanado com a apresentação do certificado de conclusão do 2° grau em Exames Supletivos (doc. n° 35), com o devido VISTO CONFERE aposto em seu verso; que, na conformidade da citada DELIBERAÇÃO CEE 18/86, assegura-lhe:

"(1.) Estas diretrizes, dada a própria natureza dos casos de irregularidades de vida escolar, envolverão, necessariamente, também as situações de lacuna curricular, podendo, assim, por analogia, ser a elas aplicadas.

Além disso, reportam outras formas de solução, além da recuperação implícita, as quais serão invocadas quando pertinentes".

"(2.) Dos Fundamentos - As orientações aqui propostas fundam-se em algumas posições de princípios mais gerais. Em primeiro lugar, pautam-se no princípio de acordo com o qual, em qualquer circunstância, deve-se buscar sempre o maior benefício do aluno, ACÓRDÃOS AMS n° 87.535 (doc. n° 38), AMS n° 93.417 (doc. n° 39) e RE em AMS n° 89.903 (doc. n° 40); e, em consonância de isonomia constitucional com o Parecer n° 421/75, do Magnífico Conselho Federal de Educação, pelo qual o Douto Conselheiro Prof. NEWTON SUCUPIRA esclarece (doc. n° 41):

"(...) a Jurisprudência do Conselho é clara (nesses casos). No que diz respeito à parte do curso feita na universidade não será anulada, cabendo ao aluno refazer apenas parte inquinada de irregularidade, na hipótese do certificado de conclusão

do ciclo colegial ou equivalente".

Pelo que faz jus ao aproveitamento de todos os seus atos escolares, em conclusão final, para que sejam declarados de caráter regular e válido o seu tão precioso Curso de Habilitação Plena para o Magistério de 1ª a 4ª séries, efetuado no LICEU "CAMILO CASTELO BRANCO", nos moldes do direito adquirido e assegurados pelos mencionados fatos e razões apresentadas".

2. APRECIÇÃO:

Tratam os autos de pedido de reconsideração do Parecer CEE n° 1666/86, interposto por Berenice Amorim Kamada, objetivando que sejam convalidados os estudos feitos pela interessada na 4ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, junto ao Liceu "Camilo Castelo Branco", em 1979.

É de recordar que a aluna teve anulados seus estudos de 2º grau realizado no Instituto de Educação "Santo Antônio" de Suzano e em consequência ficaram comprometidos seus estudos subseqüentes.

É verdade que a interessada, "a posteriori" prestou exames supletivos de Educação Geral e foi aprovada. No entanto, não é de se admitir, com base na Deliberação CEE 21/76, que se possa concluir a parte de Formação Especial da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, em apenas um ano letivo.

Não encontramos no recurso interposto, razões suficientes, para que se altere o Parecer CEE 1666/86, no que tange aos interesses de Berenice Amorim Kamada.

3. CONCLUSÃO:

Nega-se provimento ao recurso interposto por Berenice Amorim Kamada, ficando mantidos os termos do Parecer CEE 1666/86.

São Paulo, 04 de março de 1987.

a) Cons^o Arthur Fonseca Filho

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1987

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente